

LOGO	DOCUMENTO		
	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PLANO DE PAGAMENTO RJ		
	REVISÃO	00_VALDIR_20230216	
	EMPRESA:	VALDYR MORAES – EIRELI	Folhas
	RESPONSÁVEL	Leonardo Machado	1/4

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 5140733-34.2021.8.21.0001

Comarca: Porto Alegre

Data do Pedido: 23/11/2021

Deferimento: 22/06/2022

Homologação: ---

FINALIDADE

Modificativo de Propostas de pagamento da VALDYR MORAES - EIRELI, a fim de adequar e atender as necessidades de fluxo de caixa da empresa e dos credores habilitados no processo.

PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÃO

As propostas de Alteração de plano de pagamento aos credores de VALDYR MORAES - EIRELI contempla os credores da Classe III (Quirografários). A propositura de alteração do plano de pagamento compreende modificações das formas de pagamentos, sem nada alterar na redação do restante do plano de recuperação até então apresentado. Neste sentido, sugere-se a inclusão e alteração dos seguintes itens:

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

A proposta de quitação para a classe dos credores com garantia real, levando em consideração os limites e restrições apresentados na Lei 11.101/2005, ocorrerá da seguinte forma:

- a. **Deságio:** Aos referidos créditos não será aplicado deságio;
- b. **Carência Total:** Os pagamentos iniciarão após o prazo de carência de 12 (doze) meses, contados da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;
- c. **Prazo de Pagamento:** Os referidos créditos serão pagos em 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do prazo de carência acima descrito;
- d. **Correção Monetária:** Taxa Referencial (TR) – Primeiro dia do mês, emitida pelo Banco Central, fonte BCB-DSTAT cod.7811, a contar da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;
- e. **Juros Remuneratórios:** Os créditos que se enquadrarem nesta classe terão juros anuais remuneratórios estipulados em 12% a.a. (doze por cento ao ano), contados da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;

LOGO	DOCUMENTO		
	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PLANO DE PAGAMENTO RJ		
	REVISÃO	00_VALDIR_20230216	
	EMPRESA:	VALDYR MORAES – EIRELI	Folhas
	RESPONSÁVEL	Leonardo Machado	2/4

- f. **Parcelas:** Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, iguais e consecutivas, ocorrendo o primeiro pagamento em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de carência estipulado.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

A proposta de quitação para a classe quirografária, levando em consideração os limites e restrições apresentados na Lei 11.101/2005, através da criação de 2 (duas) subclasses:

SUBCLASSE A: CREDORES FINANCEIROS

A proposta de quitação para a subclasse quirografária credores financeiros é composta pelas seguintes condições, levando em consideração os limites e restrições apresentados na Lei 11.101/2005:

- a. **Deságio:** Aplicação de deságio de 10% (dez por cento) sobre o valor dos créditos habilitados;
- b. **Carência Total:** Os pagamentos iniciarão após o prazo de carência de 12 (doze) meses, contados da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;
- c. **Prazo de Pagamento:** Os referidos créditos serão pagos em 120 (cento e vinte) meses, contados do término do prazo de carência acima descrito;
- d. **Correção Monetária:** Taxa Referencial (TR) – Primeiro dia do mês, emitida pelo Banco Central, fonte BCB-DSTAT cod.7811, a contar da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;
- e. **Juros Remuneratórios:** Os créditos que se enquadrarem nesta subclasse terão juros anuais remuneratórios estipulados em 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento) ao mês, contados da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;
- f. **Parcelas:** Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, iguais e consecutivas, ocorrendo o primeiro pagamento em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de carência estipulado.

LOGO	DOCUMENTO		
	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PLANO DE PAGAMENTO RJ		
	REVISÃO	00_VALDIR_20230216	
	EMPRESA:	VALDYR MORAES – EIRELI	Folhas
	RESPONSÁVEL	Leonardo Machado	3/4

- g. **Garantias:** manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

SUB-CLASSE B: CREDITORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

A proposta de quitação para a subclasse quirografária credores fornecedores e prestadores de serviços é composta pelas seguintes condições, levando em consideração os limites e restrições apresentados na Lei 11.101/2005:

- g. **Deságio:** Aos referidos créditos não será aplicado deságio;
- h. **Carência Total:** Os pagamentos iniciarão após o prazo de carência de 12 (doze) meses, contados da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;
- i. **Prazo de Pagamento:** Os referidos créditos serão pagos em 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do prazo de carência acima descrito;
- j. **Correção Monetária:** Taxa Referencial (TR) – Primeiro dia do mês, emitida pelo Banco Central, fonte BCB-DSTAT cod.7811, a contar da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;
- k. **Juros Remuneratórios:** Os créditos que se enquadrarem nesta classe terão juros anuais remuneratórios estipulados em 12% a.a. (doze por cento ao ano), contados da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;
- l. **Parcelas:** Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, iguais e consecutivas, ocorrendo o primeiro pagamento em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de carência estipulado.

Porto Alegre, 04 de abril de 2023.



Leonardo Machado
Consultor Empresarial

LOGO	DOCUMENTO		
	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PLANO DE PAGAMENTO RJ		
	REVISÃO	00_VALDIR_20230216	
	EMPRESA:	VALDYR MORAES – EIRELI	Folhas
	RESPONSÁVEL	Leonardo Machado	4/4

CRA-RS: 3476